

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 004/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC) NAS MODALIDADES: LOCAL (FIXO-FIXO E FIXO- MÓVEL), INTERURBANAS (FIXO-FIXO E FIXO-MÓVEL), LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (FIXO-FIXO E FIXO-MÓVEL) E 0800, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A E A EMPRESA OI S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado a **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A**, sociedade anônima de economia mista de capital fechado, autorizado a sua criação por força da Lei Estadual de nº 13.533 de 15/10/99, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.918.382/0001-25, com sede na Avenida Goiás, nº 91, Setor Central, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente **ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**, brasileiro, casado, Procurador do Estado de Goiás, portador da Cédula de Identidade RG nº 1507212-SSP/GO, e CPF sob o nº 354.327.211-04, e pela Diretora Administrativa e Financeira **MARIA TEREZINHA DA MOTA BATISTA**, brasileira, casada, contadora, portadora da Cédula de Identidade Profissional CRC-GO Nº 008031/0-0, e CPF sob o nº 311.069.601-06, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, e de outro, a empresa **OI S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**, sociedade anônima aberta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0001-43, com sede na Rua do Lavrádio, nº 71, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20230-070, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos procuradores: **TIAGO TRONCOSO COSTA CHAVES**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da Cédula de Identidade RG nº 3764538 SSP/GO, e CPF sob o nº 891.809.501-59; e **JOSÉ SILVESTRE DE PAIVA FILHO**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.152.979 DGP/GO, e CPF sob o nº 778.812.141-04, conforme procuração por instrumento público lavrada em 19/07/2018 no Cartório do 15º Serviço Notarial da Cidade do Rio de Janeiro-RJ, no Livro nº 3842, Fls. nº 184, Ato nº 106, com validade até 19/07/2019, resolvem, de comum acordo, firmar o presente instrumento de contrato de prestação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC).

As partes Contratantes têm entre si justo e avençado o presente Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 009/2018 - Pregão Eletrônico - "SRP" nº 030/2018 do Tribunal

T.C. [Handwritten signatures and initials]

de Justiça do Estado de Goiás–TJ/GO, instruído no processo administrativo nº 2018.12.004418, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

A celebração deste contrato se realiza em virtude da Adesão da GoiásFomento à Ata de Registro de Preços nº 009/2018 - Pregão Eletrônico - "SRP" nº 030/2018 do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás–TJ/GO, com fulcro no disposto no artigo 15, Inciso II, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o artigo 26 da Lei Estadual nº 17.928/12, artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.437/11, Decreto Estadual nº 7.562/12 e demais normas regulamentares aplicáveis à matéria, conforme pode ser comprovado no Processo Administrativo nº 2018.12.004418, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC) nas modalidades: local (fixo-fixo e fixo- móvel), Interurbanas (fixo-fixo e fixo-móvel), longa distância internacional (fixo-fixo e fixo- móvel) e 0800, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas, condições, exigências e obrigações descritas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico "SRP" nº 030/2018–TJ/GO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Independentemente de transcrição, constituem parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Edital do Pregão Eletrônico "SRP" nº 030/2018 – TJ/GO e respectiva Ata de Registro de Preços nº 009/2018;
- b) Termo de Referência do Pregão Eletrônico "SRP" nº 030/2018 – TJ/GO; e
- c) Proposta de Preços datada de 13/12/2018, apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

Pela prestação de serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC), objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a título de remuneração, o valor mensal estimado de **R\$ 2.440,82 (dois mil, quatrocentos e quarenta reais e oitenta e dois centavos)** e global para um período de 12 (doze) meses, o valor de **R\$ 29.289,87 (vinte e nove mil, duzentos e oitenta e nove reais e oitenta e sete centavos)**, para os Lotes 01, 17, 18 e 20, conforme valores descritos na Proposta de Preços abaixo:



GOIÁS FOMENTO

AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A

PROPOSTA DE PREÇOS



LOTE 01							
LOCALIDADE	PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QTD MENSAL ESTIMADA	QTD ANUAL ESTIMADA (A)	VALOR UNITÁRIO S/ ICMS	VALOR UNITÁRIO C/ ICMS (B)	VALOR TOTAL POR ITEM C/ICMS (A x B)
Comarca de Goiânia	Chamadas Telefônicas Local fixo-fixo	MIN	10000	120000	0,04	0,0572	6.864,00
	Chamadas Telefônicas Local fixo-móvel (VC1)	MIN	6400	76800	0,09	0,1288	9.891,84
	Entroncamento Digital E1 2Mbps (30 canais) com Serviço DDR de 100 Ramais	UNID	1	12	0	0,0000	0,00
VALOR TOTAL ANUAL DO LOTE =							R\$ 16.755,84
LOTE 17							
LOCALIDADE	PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QTD MENSAL ESTIMADA	QTD ANUAL ESTIMADA (A)	VALOR UNITÁRIO S/ ICMS	VALOR UNITÁRIO C/ ICMS	VALOR TOTAL POR ITEM C/ICMS (A x B)
Comarca de Goiânia (Serviço Discagem Direta Gratuita- 0800)	Assinatura Mensal 0800 Comutado	UNID	1	12	0	0,0000	0,00
	Chamadas Telefônicas Local recebidas de telefones fixos	MIN	50	600	0,12	0,1717	103,02
	Chamadas Telefônicas Local recebidas de telefones móveis	MIN	50	600	0,18	0,2575	154,50
	Chamadas Telefônicas LDN recebidas de telefones fixos	MIN	50	600	0,12	0,1717	103,02
	Chamadas Telefônicas LDN recebidas de telefones móveis	MIN	50	600	0,20	0,2861	171,66
VALOR TOTAL ANUAL DO LOTE =							R\$ 532,20
LOTE 18							
LOCALIDADE	PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QTD MENSAL ESTIMADA	QTD ANUAL ESTIMADA (A)	VALOR UNITÁRIO S/ ICMS	VALOR UNITÁRIO C/ ICMS	VALOR TOTAL POR ITEM C/ICMS (A x B)
Comarcas de Goiânia e Interior (Linhas Analógicas)	Chamadas Telefônicas Local fixo-fixo	MIN	1000	12000	0,09	0,1288	1.545,60
	Chamadas Telefônicas Local fixo-móvel (VC1)	MIN	200	2400	0,59	0,8440	2.025,60
	Linha Analógica Convencional	UNID	1	12	60,11	85,9926	1.031,91
VALOR TOTAL ANUAL DO LOTE =							R\$ 4.603,11
LOTE 20							
LOCALIDADE	PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QTD MENSAL ESTIMADA	QTD ANUAL ESTIMADA (A)	VALOR UNITÁRIO S/ ICMS	VALOR UNITÁRIO C/ ICMS	VALOR TOTAL POR ITEM C/ICMS (A x B)

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



GOIÁS FOMENTO

AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A



Comarca de Goiânia e todas as Comarcas do	Chamadas Telefônicas LDN fixo-fixo	MIN	2000	24000	0,08	0,1144	2.745,60	
	Chamadas Telefônicas LDN fixo-móvel (VC2/VC3)	MIN	1500	18000	0,09	0,1288	2.318,40	
	Chamadas Telefônicas LDI fixo-fixo	MIN	50	600	1,33	1,9027	1.141,62	
Interior do Estado de								
Goiás(Chamadas LDN e LDI)	Chamadas Telefônicas LDI fixo-móvel	MIN	50	600	1,39	1,9885	1.193,10	
VALOR TOTAL ANUAL DO LOTE =							R\$	7.398,72
VALOR TOTAL ANUAL =							R\$	29.289,87

Parágrafo único. No preço acima estão computados todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução dos serviços, abrangendo, assim, todos os custos necessários à execução do objeto e a manutenção destas condições durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante recibo, ao gestor do contrato, que providenciará o ateste e a formalização de procedimento administrativo.

§ 1º No encaminhamento da Nota Fiscal/Fatura para pagamento, esta deverá vir acompanhada do comprovante do recolhimento do Imposto sobre Serviços – ISS, devidamente pago, correspondente aos serviços prestados ou o documento de arrecadação do ISS para que o CONTRATANTE efetue a retenção e recolhimento do tributo.

§ 2º Caso o pagamento ocorra após o prazo estabelecido, por responsabilidade exclusiva da Agência de Fomento de Goiás S/A, sobre o mesmo incorrerá multa de mora com base no INPC do IBGE, *pro rata temporis*.

§ 3º Os autos de pagamento serão instruídos, no mínimo, com os seguintes documentos:

- I – Certidão de Regularidade do FGTS;
- II – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa

Handwritten marks and signatures at the bottom of the page.

da União;

- III – Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

§ 4º A ausência de qualquer documento ou a ocorrência de qualquer fato de responsabilidade da CONTRATADA que impeça a regular tramitação do procedimento de pagamento implicará na suspensão do prazo previsto no *caput* da presente cláusula, isentando o contratante de qualquer responsabilidade pelo atraso no pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

1 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 1.1 Executar os serviços conforme especificações da Proposta de Preços, Edital, Termo de Referência e Anexos, em perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 1.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 1.4 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 1.5 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;
- 1.6 No caso de serviços que envolvam o desenvolvimento de produtos e projetos:
 - 1.6.1 Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Termo de Referência, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 1.6.2 Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção,

desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

1.6.3 Assegurar ao CONTRATANTE:

1.6.3.1 o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas de forma permanente, permitindo ao CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

1.6.3.2 os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e dos demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, são de propriedade exclusiva do CONTRATANTE, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

§1º A inadimplência da CONTRATADA em relação aos seus trabalhadores e fornecedores não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

§2º São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- b) subcontratação para a execução do objeto deste contrato, sem a prévia e expressa autorização do contratante;
- c) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato;

1.7 Disponibilizar os pontos de acesso à Central Telefônica Pública, no quadro do Distribuidor Geral (DG), no prazo máximo de 30 dias corridos após a assinatura do Contrato.

2 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

2.1 Efetuar o pagamento do valor resultante da prestação dos serviços à CONTRATADA após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo gestor do contrato;

2.2 Proporcionar as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus



serviços de acordo com as disposições deste contrato, do Edital e de seus respectivos anexos;

- 2.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, com o ato convocatório e com os termos de sua Proposta;
- 2.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para a sua correção;
- 2.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA prestar em desacordo com o estabelecido neste instrumento, no Edital e seu anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, poderá o CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – suspensão de contratar com o Tribunal de Justiça;
- IV – impedimento de licitar e contratar com o Tribunal de Justiça;
- V – declaração de inidoneidade.

§ 1º A GoiásFomento, na quantificação da pena de multa, observará o seguinte:

- I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II – multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- III – multa de 0,7% (zero vírgula sete por cento) sobre o valor da parte do fornecimento e/ou do serviço não realizado, ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

§ 2º Sem prejuízo das multas aplicadas, poderá o Contratante, ao seu interesse, rescindir o contrato em caso de atraso superior ao sexagésimo dia sobre o fornecimento parcial ou integral do objeto ou etapa do cronograma físico da obra não cumprido, se for o caso.

§ 3º As multas serão descontadas de qualquer crédito da CONTRATADA. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que o Tribunal de Justiça determinar ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 4º A penalidade de multa, que poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e a sua cobrança, não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

§ 5º A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria/materiais fornecidos;

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução do objeto, do serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço ou do fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- e) recusar a retirada da nota de empenho ou assinatura do contrato no prazo estabelecido, sem justa causa.

§ 6º Ficará impedida de licitar e contratar com o Tribunal de Justiça, pelo prazo de 2 (dois) anos, garantido o devido processo legal, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- a) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

Handwritten marks and signatures at the bottom of the page, including a large '4' and several scribbles.

- b) fraudar a execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) cometer fraude fiscal; ou
- e) fazer declaração falsa.

§ 7º Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 e artigo 81, III, da Lei Estadual nº 17.928/2012.

§ 8º O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

§ 9º Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

§ 10 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§1º A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§2º As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

O preço pactuado será fixo e irremovível durante a vigência do presente Contrato, e após este período, o reajuste de preços a ser negociado entre as partes, poderá ser revisto a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto no art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93, não podendo o reajuste ultrapassar o índice do IST – Índice de Serviços de Telecomunicações – Resolução 532/2009 da ANATEL do período, ou na extinção deste, o seu sucedâneo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

São motivos para a rescisão do presente Contrato os elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, que obedecerá às disposições dos artigos 79 e 80, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

§ 2º O presente instrumento pode ser rescindido unilateralmente pela Agência de Fomento de Goiás S/A antes do prazo estabelecido, mediante comunicação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBORDINAÇÃO LEGAL

As partes submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei nº 8.666/1993, da Lei Estadual nº 17.928/2012 e legislação comum, que se aplicará, inclusive, aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDO - DA GESTÃO

Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor que será o titular da Gerência de Serviços Gerais e Patrimônio, permitida a assistência de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura e eficácia a partir da publicação de extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ter sua vigência prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme faculta o disposto no artigo 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO


Para dirimir as questões porventura oriundas do presente Contrato, elegem as partes o foro desta Comarca de Goiânia-GO, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim justos e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos, perante as testemunhas abaixo, que também o assinam.


Goiânia, 06 de fevereiro de 2019

PELA CONTRATANTE:


ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS
Diretor Presidente


MARIA TEREZINHA DA MOTA BATISTA
Diretora Administrativa e Financeira

PELA CONTRATADA:


TIAGO TRANCOSO COSTA CHAVES
Procurador


JOSÉ SILVESTRE DE PAIVA FILHO
Procurador

Testemunhas:

1:  282.487.181-71

2:  307.754.00-06



PARAESTATAIS - SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Agência de Fomento de Goiás S/A – GOIASFOMENTO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contratante: Agência de Fomento de Goiás S/A. Contratada: TOTVS S/A. Objeto: Aditivo ao contrato de prestação de serviços de manutenção do software ponto eletrônico em uso na GoiásFomento. Vigência: 22/12/2018 a 21/12/2019. Preço mensal: R\$ 365,57 (trezentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos) e global para um período de 12 (doze) meses de R\$ 4.386,84 (quatro mil, trezentos e oitenta e seis reais e oitenta e quatro centavos). Data da assinatura do aditivo: 19/12/2018. Processo nº 2017.12.003091. Fundamentação Legal: Art. 57, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93. Dotação Orçamentária: Conta nº 2.5.1.98.20.001.000-3 - Ativos Intangíveis - Após Outubro de 2013. Signatários: Alexandre Eduardo Felipe Tocantins e Maria Terezinha da Mota Batista (GoiásFomento); Ruy Rabelo Trevisan e Fabiano de Paula Moraes (Totvs S/A).

Protocolo 116213

EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

Contratante: Agência de Fomento de Goiás S/A. Contratadas: Ideal Consultoria Governamental Eireli (Signatário: Guilherme Calixto de Carvalho); B&M Consultoria e Serviços Empresariais Ltda (Signatários: Moisés Antônio Barboni e Roberto Martiniano Júnior). Objeto: Prestação de serviços de Credenciamento de Correspondentes junto à GoiásFomento. Vigência: 30 (trinta) meses, contados da assinatura do contrato. Data da assinatura: 04/02/2019. Valor: Conforme tabela de remuneração definida no Anexo V do Edital. Processo nº 2018.12.001587. Fundamento Legal: Art. 32, § 2º da Lei Estadual nº 17.928/2012; Lei Federal nº 8.666/1993 e Resolução nº 3.954/2011 do Banco Central do Brasil. Dotação Orçamentária: Conta nº 8.1.7.63.30.001.000-6 - Despesas de Serviços Técnicos Especializados -Outros. Signatários: Alexandre Eduardo Felipe Tocantins e Maria Terezinha da Mota Batista (GoiásFomento).

Protocolo 116214

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Agência de Fomento de Goiás S/A. Contratada: OI S/A (Em Recuperação Judicial). Objeto: Contrato de prestação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC) nas modalidades: local (fixo-fixo e fixo-móvel), interurbanas: (fixo-fixo e fixo-móvel), longa distância internacional (fixo-fixo e fixo-móvel) e 0800. Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato. Valor mensal estimado: R\$ 2.440,82 (dois mil, quatrocentos e quarenta reais e oitenta e dois centavos) e global para um período de 12 (doze) meses: R\$ 29.289,87 (vinte e nove mil, duzentos e oitenta e nove reais e oitenta e sete centavos). Data da assinatura: 06/02/2019. Processo nº 2018.12.004418. Fundamentação legal: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 009/2018 - Pregão Eletrônico-SRP nº 030/2018-TJ/GO, com fulcro no Art. 15, Inciso II, § 3º da Lei Federal 8.666/93, c/c Art. 26 da Lei Estadual nº 17.928/12, Art. 8º do Decreto Estadual nº 7.437/11 e Decreto Estadual nº 7.562/12. Dotação Orçamentária: Conta nº 8.1.7.12.10.001.000-8 - Despesas de Comunicações - Taxas Telefônicas. Signatários: Alexandre Eduardo Felipe Tocantins e Maria Terezinha da Mota Batista (GoiásFomento); Tiago Troncoso Costa Chaves e José Silvestre de Paiva Filho (OI S/A - Em Recuperação Judicial).

Protocolo 116215

EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

Contratante: Agência de Fomento de Goiás S/A. Credenciada: Câmara de Dirigentes Lojistas de Piracanjuba - CDL. Objeto: Credenciamento de Correspondentes da Agência de Fomento de Goiás S/A. Valor: Conforme Tabela de Remuneração definida no Contrato (Resolução nº 19/2017). Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato. Data da assinatura: 15/10/2018. Processo nº 2015.12.002253. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 17.928/2012 e Resolução nº 3.954/2011 do Banco Central do Brasil - Edital de Credenciamento nº 001/2015. Dotação Orçamentária: Conta nº 8.1.7.57.75.001.000-2 - Despesas de

Serviços de Terceiros - Correspondentes da Agência. Signatários Alexandre Eduardo Felipe Tocantins e Carlos Augusto Carvalho Medeiros Júnior (GoiásFomento); José Maria dos Santos (Câmara de Dirigentes Lojistas de Piracanjuba-CDL).

Protocolo 116216

MINISTÉRIO PÚBLICO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 201800577313 Licitação: Tomada de Preços, Edital nº 78/2018, Contrato nº 112/2018, 1º Termo Aditivo Objeto: Acréscimo e supressão de valores, e prorrogação dos prazos de execução e vigência do Contrato nº 112/2018 Contratante: Ministério Público do Estado de Goiás Procuradoria-Geral de Justiça Contratada: Pimentel Engenharia e Locações Eireli Período: 23/06/2019 a 22/07/2019 Dotação Orçamentária: 0701 03 091 4001 4.001 - GP/03 Valor do Aditivo: R\$ 8.011,33 Recurso: Tesouro Estadual Empenho: nº 00144 de 25 de janeiro de 2019 Valor do Empenho: R\$ 8.011,33 Valor da supressão: R\$ 120,83 Data do Aditivo: 05/02/2019 Amparo Legal: Lei nº 8.666/93, art. 61

Protocolo 116298

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 201800556905 Licitação: Dispensa de Licitação art. 24, II, da Lei 8.666/93, Contrato nº 005/2019 Objeto: Fornecimento de água mineral e gás GLP 13 kg às Promotorias de Justiça da comarca de Porangatu-GO Contratante: Ministério Público do Estado de Goiás Procuradoria-Geral de Justiça Contratada: Rosineide Guerra do Nascimento Período: 08/02/2019 a 07/02/2020 Dotação Orçamentária: 0701 03 091 4001 4.001 - GP/03 Valor do Contrato: R\$ 3.210,00 Recurso: Tesouro Estadual Empenho: nº 00267 e 00268 de 30 de janeiro de 2019 Valor do Empenho: R\$ 2.650,00 e R\$ 210,00 Data de assinatura do Contrato: 08/02/2019 Amparo Legal: Lei nº 8.666/93. Art. 61

Protocolo 116296

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 015/2019

Menor Preço por item

Objeto: Aquisição de café torrado e moído, em pacote de 500g
Abertura: 27/02/2019 às 10h00.

Local: www.comprasnet.go.gov.br

Informações: Fone: (62) 3243-8331; e-mail: cpl@mpgo.mp.br; endereço eletrônico: <https://intranet.mpgo.mp.br/sgoc/portal/processos/editais>; ou Rua 23, Qd.A6, Lts. 15/24, Jardim Goiás, Goiânia-GO, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 18:00 horas

Goiânia, 08 de fevereiro de 2019.

Lindaucy Siqueira de Oliveira
Pregoeira

Protocolo 116132

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 014/2019

Menor Preço por Lote

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva, prestados de forma continuada, nos 02 (dois) elevadores tipo cápsula instalados nos Edifícios das Promotorias de Justiça de Nerópolis e Rio Verde, incluindo fornecimento e a instalação de peças, componentes, produtos e materiais de consumo.

Abertura: 22/02/2019 às 10h00.

Local: www.comprasnet.go.gov.br

Informações: Fone: (62) 3243-8331; e-mail: cpl@mpgo.mp.br; endereço eletrônico: <https://intranet.mpgo.mp.br/sgoc/portal/processos/editais>; ou Rua 23, Qd.A6, Lts. 15/24, Jardim Goiás, Goiânia-GO, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 18:00 horas.

Goiânia, 08 de fevereiro de 2019.

Cinthia Tattielle de França Rodrigues Lemos
Pregoeira

Protocolo 116233